

UNIVERSIDADE RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

REGIMENTO
DO
COLÉGIO UNIVERSITÁRIO

Regulamento pela Portaria
1 - CCE, de 26 de outubro de
1967, da Secretaria de Ensino
do 1º e 2º Graus do MEC.

VIÇOSA — MINAS GERAIS

1967

REGIMENTO DO COLÉGIO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I

DO COLÉGIO E SEUS FINS

Art. 1.º — O Colégio Universitário da UREMG, criado nos termos do parágrafo 3.º do artigo 79 da Lei 4.024 de 20 de dezembro de 1961 e do artigo 4.º n.º IV. b do Estatuto da Universidade Rural, aprovado pelo Colendo Conselho Universitário aos 26 de março de 1965 e pelo Decreto 8484 de 14 de julho de 1965, tem por finalidade:

a — completar, nos termos da Lei 4.024, a educação de nível médio dos alunos que nele se matricularem, levando em conta as necessidades de recrutamento da UREMG;

b — aplicar, no seu campo de atividades profissionais, métodos de ensino e educação que sirvam de modelo à comunidade universitária;

c — criar, nos alunos que o freqüentam, espírito de indagação e crítica pelo desenvolvimento de raciocínio que leve o estudante a pensar mais logicamente, procurando precisar sua vocação profissional;

d — despertar a consciência do estudante para a natureza e os problemas de sua própria sociedade e para sua responsabilidade como cidadão, dentro dela;

e — dar à Universidade plena consciência de suas responsabilidades, em relação ao ensino de grau médio, quer como centro formador dos professores e educadores que nela trabalham, quer como centro que recebe os alunos que se preparam para o estudo e o trabalho, em nível universitário;

f — o Colégio Universitário, na realização de seus objetivos, articular-se-á com outros colégios e organizações que congreguem professores deste grau de ensino, de modo que suas experiências e métodos de ensino sejam compartilhados com essas outras instituições.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2.º — O Colégio Universitário será administrado pelos seguintes órgãos:

Conselho Administrativo
Coordenadoria
Conselho de Ensino

SEÇÃO I

Do Conselho Administrativo

Art. 3.º — O Conselho Administrativo é o órgão superior, de caráter consultivo e deliberativo, que disciplina e controla o planejamento e a execução de todas as atividades do Colégio Universitário.

Art. 4.º — O Conselho Administrativo é constituído pelos Diretores das Escolas de graduação da UREMG, sob a presidência do Diretor Geral de Ensino.

Parágrafo único — As reuniões do Conselho Administrativo serão convocadas pelo seu Presidente e secretariadas pelo Secretário Geral da UREMG.

Art. 5.º — Compete ao Conselho Administrativo:

a — indicar o nome do Coordenador do Colégio Universitário a ser nomeado pelo Reitor;

b — indicar os nomes dos professores que poderão ministrar cursos para o Colégio Universitário;

c — estabelecer, anualmente, o número de vagas;

d — designar membros de comissões especiais de professores para o estudo de assuntos de interesse do Colégio Universitário;

e — resolver os casos de caráter administrativo e financeiro bem como, ouvido o Conselho de Ensino, os de caráter didático e pedagógico omissos no presente Regimento.

SEÇÃO II

Da Coordenadoria

Art. 6.º — A Coordenadoria, exercida pelo Coordenador, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades do Colégio Universitário.

Art. 7.º — O Coordenador será indicado pelo Conselho Administrativo e nomeado, com mandato de três anos, pelo Reitor.

Art. 8.º — Em seus impedimentos, até 30 dias, o Coordenador designará seu substituto, entre os professores do Colégio Universitário, dando disso ciência ao Reitor.

Art. 9.º — Constituem atribuições do Coordenador:

a — entender-se com os poderes públicos ou outras entidades, sobre assuntos de interesse do Colégio Universitário, quando autorizado pelo Reitor;

b — assinar certificados expedidos;

c — apresentar, anualmente, ao Reitor o relatório dos trabalhos do Colégio Universitário, nele assinalando as providências para maior eficiência do ensino;

d — executar e fazer executar as decisões dos órgãos superiores;

e — convocar e presidir as reuniões do Conselho de Ensino;

f — superintender e fiscalizar os serviços da Secretaria Geral, naquilo que interesse ao Colégio Universitário;

g — aplicar as penalidades regulamentares;

h — cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;

i — despachar os papéis, cuja solução lhe couber, nos termos deste Regimento e dar pareceres naqueles que dependam de despacho de autoridade superior;

j — solicitar ao Reitor a designação e dispensa de professores para lecionarem no Colégio Universitário, observada a competência do Conselho Administrativo.

SEÇÃO III

Art. 10 — O Conselho de Ensino será presidido pelo Coordenador e dele fazem parte todos os professores que lecionem no curso.

a — sugerir modificações de ordem didática ou pedagógica.

b — colaborar, quando consultado, com os órgãos da Universidade, em tudo quanto interessar ao Colégio Universitário;

c — deliberar sobre as penas disciplinares de sua competência;

d — examinar e aprovar os programas das disciplinas lecionadas no curso;

e — exercer as atribuições que lhe são conferidas por este Regimento.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

Do Ano Escolar

Art. 13 — O ano letivo terá a duração mínima de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho escolar efetivo, não incluído o tempo reservado a exames.

Parágrafo único — A primeira unidade letiva terá início no primeiro dia útil de março e a segunda, no 1.º dia útil de agosto, salvo motivo relevante, a critério do Conselho de Ensino.

Art. 14 — Antes do início do ano letivo, a Coordenadoria submeterá o calendário escolar à apreciação e aprovação do Conselho de Ensino.

§ 1.º — No calendário escolar, estarão relacionadas as ocorrências de natureza escolar.

§ — 2.º — A decretação de ponto facultativo não suspenderá as atividades escolares.

§ 3.º — Nos casos excepcionais, o calendário escolar será modificado pelo Conselho de Ensino.

SEÇÃO II

Do Exame de Seleção

Art. 16 — O exame de seleção será levado a efeito em fevereiro, de acôrdo com o calendário escolar.

Parágrafo único — As inscrições serão encerradas (2) dois dias antes do início dos exames de seleção.

Art. 17 — O exame de seleção constará de provas de Biologia, Química, Física, Matemática e Português.

Parágrafo único — A matéria a ser exigida nas provas a que se refere êste artigo abrangerá todo o programa de ensino do ciclo secundário, exclusive o do 3.º ano colegial.

Art. 18 — O concurso de habilitação constará somente de provas escritas, as quais serão formuladas e julgadas pelas bancas examinadoras designadas pelo Coordenador.

§ 1.º — Não haverá mais de uma prova, por dia.

§ 2.º — Às provas serão conferidos graus, por notas.

§ 3.º — A nota mínima de aprovação, por matéria, será quatro (4,0).

Art. 19 — A inscrição será aberta exclusivamente aos candidatos que tenham concluído o 2.º ano do ciclo colegial ou equivalente.

Parágrafo único — Não será aceita a inscrição de alunos que concluíram o 3.º ano colegial ou equivalente.

Art. 20 — A classificação será feita pelas bancas examinadoras, em função dos resultados obtidos pelos candidatos.

SEÇÃO III

Das Matrículas e das Transferências

Art. 21 — A matrícula será solicitada por meio de requerimento dirigido ao Coordenador e recebido pela Secretaria Geral.

Art. 22 — A matrícula será aberta somente para os candidatos aprovados no exame de seleção e classificados dentro das vagas estabelecidas pelo Conselho Administrativo.

Art. 23 — A matrícula será regulada por instruções organizadas pela Coordenadoria e aprovadas pelo Conselho de Ensino, e delas constarão os documentos e demais condições exigidas dos candidatos, de acordo com a legislação vigente.

§ 1.º — Caso não sejam feitas todas as exigências das referidas instruções, o candidato poderá ser, a critério do Coordenador, matriculado condicionalmente.

§ 2.º — O aluno que não regularizar sua situação quanto às exigências do parágrafo anterior, até o dia 1.º de agosto do mesmo ano, terá sua matrícula cassada, automaticamente e nulas, de pleno direito, todas as suas atividades escolares, durante a referida matrícula condicional.

Art. 24 — Será recusada nova matrícula ao aluno birrepente.

Art. 25 — A não ser nos casos de matrícula obrigatória, a ser concedida nos termos da legislação vigente, não se aceitam transferências.

Art. 26 — A Secretaria fornecerá uma carteira que servirá de identificação e o aluno será obrigado a exibí-la ao pessoal administrativo ou ao corpo docente, sempre que solicitado a fazê-lo.

Art. 27 — Os documentos necessários à transferência para outros estabelecimentos serão fornecidos pela Secretaria Geral, mediante requerimento dirigido ao Coordenador pelos alunos interessados.

SEÇÃO IV

Do Ensino

Art. 28 — O ensino nos cursos regulares será ministrado em forma de preleções, arguições, exercícios de aplicação, composições escritas, trabalhos de laboratório, e outros meios que o Conselho de Ensino preconizar, visando sempre o aperfeiçoamento dos processos didáticos.

Parágrafo único — A duração das aulas práticas para cada uma das matérias ministradas será estabelecida pelo Conselho de Ensino, ouvido o professor responsável.

Art. 29 — Os professores registrarão, em cadernetas especiais, fornecidas pela Secretaria, a matéria lecionada, as presenças, as ausências e tôdas as notas conferidas aos alunos.

§ 1.º — Até o dia (dez) do mês seguinte o professor enviará à Secretaria as notas das provas mensais realizadas no mês anterior.

Art. 30 — O examinando, em qualquer prova ou exame só poderá consultar livros ou outras fontes de informação quando expressamente autorizado pelo professor.

§ 1.º — O aluno que fôr encontrado em fraude ou tentativa de fraude, terá nota zero, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Regimento.

§ 2.º — Ficarã também incurso nas penalidades a que se refere o parágrafo primeiro dêste artigo, o aluno que por qualquer meio, a critério do professor, auxiliar a fraude ou tentativa de fraude.

§ 3.º — A aprovação por meio fraudulento estará sujeita a cancelamento.

Art. 31 — Assiste ao examinando o direito de apelar do resultado das provas escritas para o Coordenador dentro de 5 (cinco) dias seguidos, contados da data em que êste resultado fôr publicado pela Secretaria.

Parágrafo único — Em grau de recurso, pelo mesmo motivo, poderá o aluno apelar para o Conselho de Ensino dentro de 10 (dez) dias a partir da data em que fôr publicada a solução dada ao pedido de que trata êste artigo.

Art. 32 — Decorridos os prazos de recurso ou decidido o que tiver sido interposto, as provas serão devolvidas aos interessados, por intermédio dos professores, ou eliminadas.

SEÇÃO V

Da Frequência

Art. 33 — A frequência às aulas será obrigatória.

Art. 34 — O aluno será reprovado em qualquer disciplina se faltar a 25% ou mais das aulas teóricas ou práticas dessa disciplina, consideradas separadamente.

Art. 35 — A falta registrada na prova mensal em primeira chamada será computada na avaliação da frequência do aluno.

SEÇÃO VI

Do Aproveitamento

Art. 36 — A avaliação do aproveitamento será feita por meio das notas obtidas pelo aluno, que variarão entre 0 (zero) e 10 (dez), tanto nas provas mensais quanto na prova final.

Art. 37 — Os alunos terão, no fim do ano letivo, em cada matéria 6 (seis) notas mensais, cuja média receberá o peso 3 (três) e uma nota de prova final que receberá o peso 2 (dois).

§ 1.º — No cômputo das notas sómente será considerada a primeira decimal.

§ 2.º — A nota mínima para aprovação, por matéria, será 5 (cinco).

SEÇÃO VII

Das Provas Mensais

Art. 38 — As provas mensais escritas serão realizadas do dia 20 (vinte) ao último dia de cada mês.

§ 1.º — Sòmente em casos excepcionais e a critério do Coordenador, o período de provas poderá ser modificado.

§ 2.º — As provas mensais deverão ser marcadas pelos professôres, dentro do período estabelecido, no mínimo com 48 horas de antecedência.

Art. 39 — Quando em horário especial a duração das provas mensais ficará a critério do professor.

Art. 40 — As provas mensais abrangerão todo o programa teórico e prático, lecionado até a data da realização de cada prova.

Art. 41 — O aluno não poderá ser submetido a mais de 2 (duas) provas mensais, por dia.

Art. 42 — O professor poderá, a seu critério, conceder, nos cinco primeiros dias úteis do mês seguinte ao da prova,

umas segunda chamada aos alunos que tiverem faltado à primeira.

Parágrafo único — A prova de segunda chamada não se poderá processar com prejuízo de qualquer aula.

SEÇÃO VIII

Da Prova Final

Art. 43 — A prova final abrangerá toda a matéria lecionada e será realizada em horário especial imediatamente após concluídos os 180 dias letivos.

Parágrafo único — Só poderá entrar em prova final o aluno que obtiver a frequência exigida neste Regimento e não estiver em débito com a Instituição.

Ar 44 — Não haverá segunda chamada para a prova final.

Art. 45 — A Secretaria Geral organizará o horário das provas finais que, depois de aprovado pelo Coordenador, será publicado no mínimo em 48 horas de antecedência.

Parágrafo único — Qualquer modificação no mencionado horário somente se fará por ordem do Coordenador.

SEÇÃO IX

Das Provas de Segunda Época

Art. 46 — A critério do Conselho de Ensino poderá o aluno prestar exame em segunda época, caso sua frequência seja superior a 50% das aulas teóricas e práticas, consideradas separadamente.

Parágrafo único — Poderá prestar exame em segunda época o aluno reprovado, no máximo em duas disciplinas, se nelas obtiver a média mínima 3 (três).

Art. 47 — A média final para as provas em segunda época será o resultado das notas ou médias mensais, com peso 3 (três) e da nota ou média do exame de segunda época com peso 2 (dois).

Art. 48 — os exames de segunda época constarão de uma prova escrita e de uma prova oral ou prático-oral para as disciplinas em que houver prática.

§ 1.º — A prova escrita terá a duração máxima de (2) duas horas e a oral ou prático-oral a duração necessária, a critério do professor responsável.

§ 2.º — Na prova oral ou prático-oral o professor responsável pela disciplina poderá ser auxiliado por assistentes ou outros docentes.

Art. 49 — Os exames de segunda época realizar-se-ão nos primeiros dias de fevereiro.

Art. 50 — Não haverá segunda chamada para as provas de segunda época.

Art. 51 — Os resultados das provas e exames de segunda época só poderão ser publicados pela Secretaria Geral.

SEÇÃO X

Do Currículo e Programas

Art. 52 — O Colégio Universitário ministrará as seguintes disciplinas: Biologia, Química, Física, Matemática, Português e Inglês, com as seguintes cargas horárias semanais:

Biologia -- 5 hs.	Matemática — 5 hs.
Química — 5 hs.	Português — 5 hs.
Física — 5 hs.	Inglês — 2 hs.

Art. 53 — As disciplinas serão ministradas por professores que integram os Institutos e Departamentos das unidades universitárias da UREMG.

Art. 54 — O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, será organizado pelo professor e aprovado pelo conselho de Ensino.

§ 1.º — O curso terá a duração de um ano.

§ 2.º — As sugestões que visem modificar os programas deverão ser apresentadas à Coordenadoria, até o dia trinta e um de dezembro de cada ano, a fim de serem encaminhadas ao Conselho de Ensino.

§ 3.º — O Conselho de Ensino, tendo em vista a harmonia do conjunto, dará parecer sobre os programas apresentados.

§ 4.º — Quando não forem ministrados pelo menos 3/4 do programa de uma disciplina o Conselho de Ensino deliberará sobre as providências a serem tomadas.

SEÇÃO XI

Das Taxas

Art. 55 — O ensino do Colégio Universitário é gratuito.

Art. 56 — Serão cobradas taxas de refeição e, a título de indenização, poderão ainda ser cobradas taxas de biblioteca, de esporte, de saúde, de diploma, de certificados e de expediente de Secretaria.

Art. 57 — As taxas serão anualmente revistas pelo Conselho Universitário.

Art. 58 — Será exigido de cada estudante um depósito de sinal, cujo montante, estabelecido pelo Conselho Universitário, a título de garantia, servirá para cobrir possíveis danos ao patrimônio da Universidade.

SEÇÃO XII

Dos Certificados

Art. 59 — O Colégio Universitário expedirá certificados de conclusão de curso.

Parágrafo único — Os certificados expedidos pelo Colégio Universitário serão assinados pelo Coordenador e pelo Secretário Geral.

NOTA: Aprovado pelo Colendo Conselho Universitário em 24/10/66.



Composto e Impresso pela
IMPRESA UNIVERSITÁRIA
da
Universidade Rural do Estado de Minas Gerais
VIÇOSA — 1967